

PREFEITURA MUNICIPAL  
de  
ASTOLFO DUTRA

EXERCÍCIO  
DE  
1990

LEI Nº 558

"ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de ASTOLFO DUTRA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de ASTOLFO DUTRA, a partir de 1º de janeiro de 1990 e, os seus respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Nº DE CARGOS	NOMENCLATURA DOS CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS	TOTAL
<u>ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL</u>			
<u>UNIDADE: 1.2 - SECRETARIA</u>			
01	Auxiliar dos Serviços de Secretaria da Câmara	NCZS 64.000,00	64.000,00
<u>ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL</u>			
<u>UNIDADE: 02.01 - GABINETE E SECRETARIA</u>			
01	Secretário	NCZS 42.600,00	
01	Assessor de Gabinete	NCZS 127.800,00	
01	Assessor	NCZS 83.750,00	
02	Zeladoras	NCZS 85.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
ASTOLFO DUTRA

EXERCÍCIO  
DE  
1990

a partir de primeiro de janeiro de mil, novecentos e noventa.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 23 de novembro de 1989

JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE

ASTOLFO DUTRA

EXERCÍCIO  
DE  
1990

Telefonistas	NCZS 132.400,00	
Recepcionista	NCZS 42.600,00	
Encarregados de Correios dos Distritos	NCZS 80.200,00	
Contínuo	NCZS 42.600,00	636.750,00
<u>UNIDADE: 02.02 - SERVIÇO DE FAZENDA</u>		
Assessor Técnico	NCZS 210.000,00	
Chefe dos Serviços de Tesouraria	NCZS 207.000,00	
Auxiliar dos Serviços de Fazenda	NCZS 116.650,00	
Escriturária	NCZS 135.700,00	
Encarregada dos Serviços da Junta Militar	NCZS 82.200,00	
Encarregada dos Serviços do IESA e INCRA	NCZS 85.780,00	
Tesoureiro	NCZS 115.200,00	
Escriturário	NCZS 116.800,00	
Auxiliar de Contabilidade-Disponível-	NCZS 128.500,00	
Auxiliar dos Serviços da Junta Militar	NCZS 74.400,00	1.272.230,00
<u>UNIDADE: 02.03 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>		
Chefe dos Serviços de Contabilidade	NCZS 207.000,00	
Contador-Chefe de Contabilidade	NCZS 150.000,00	
Auxiliar de Contabilidade	NCZS 80.000,00	
Auxiliar dos Serviços de Pessoal	NCZS 100.000,00	
Datilógrafo	NCZS 71.000,00	608.000,00

70

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ASTOLFO DUTRA

EXERCÍCIO

DE

1990

UNIDADE: 02.05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01	Coordenadora do O.M.E.	NCZ\$ 85.800,00	
01	Bibliotecária	NCZ\$ 94.350,00	
18	Professores Padrão A - Normalistas	NCZ\$ 997.500,00	
8	Professoras Padrão B - Leigas	NCZ\$ 600.000,00	
01	Auxiliar do O.M.E.	NCZ\$ 42.600,00	1.819.750,00

UNIDADE: 02.06 - SERVIÇOS DE OBRAS E URSANISMO

01	Engenheiro	NCZ\$ 61.200,00	
01	Fiscal Geral de Obras	NCZ\$ 102.000,00	
01	Fiscal do Distrito de Santana de Campestre	NCZ\$ 45.000,00	208.200,00

UNIDADE: 02.07 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

02	Dentistas	NCZ\$ 120.200,00	
01	Zeladora	NCZ\$ 30.700,00	
01	Auxiliar de Saúde	NCZ\$ 95.600,00	
01	Auxiliar de Dentista	NCZ\$ 60.800,00	307.300,00

Art. 29 - Face ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Municipais e de mais dispositivos constitucionais em vigor, o quadro do pessoal INATIVO do Município, passa, a partir de 19 de janeiro de 1990 a ser o seguinte:

INATIVOS:

01	Fiscal Geral de Obras	NCZ\$ 114.000,00
----	-----------------------	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE

ASTOLFO DUTRA

EXERCÍCIO  
DE  
1990

01	Encarregado dos Serviços Urbanos	NCZS 186.800,00	
02	Professoras Padrão A	NCZS 109.700,00	
09	Professoras Padrão B	NCZS 675.000,00	
01	Auxiliar de Tesouraria	NCZS 135.700,00	1.221.200,00
<u>PENSIONISTAS:</u>			
01	Dependente de Funcionário Público Municipal	NCZS 42.600,00	42.600,00

Art. 3º - Todos os funcionários públicos municipais na ATIVA em regime estatutário fazem jus a função gratificada de acordo com o tempo de serviço obedecendo a tabela abaixo:

<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
0 a 10 anos	A	I	10%
10 a 20 anos	B	II	25%
20 a 30 anos	C	III	35%

Art. 4º - O valor conseguido de acordo com o percentual acima será adicionado ao vencimento do servidor de acordo com o tempo de serviço do mesmo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o 13º salário ao pessoal constante do presente quadro, inclusive os regidos pelo estatuto dos funcionários públicos municipais ocorrendo tal despesa pela rubrica 3.1.1.0 - Pessoal das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor